



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 0029/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

PROTÓCOLO Nº 0480 2022

Fis. _____ Livro _____ Horas _____

Rio Bananal - ES Em 20 / 10 / 2022

Fe. Bordinho

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS EM DIVERSAS LOCALIDADES.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e submete a sanção e promulgação do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998, as ruas de diversas localidades deste Município, a saber:

§ 1º - Localidades próximas a Rua Dom Pedro I:

- I – RUA ANISIO TURI;
- II – RUA LETÍCIA FREITAS BOLSONI;
- III – RUA DIONISIO CAPELLINI.

§ 2º - Localidade próxima ao Seminário:

- I – RUA JOSÉ PATROCINIO ELIZIARIO.

§ 3º - Loteamento Gerlin:

- I – RUA EPIFANIO HERMINIO FALQUETO;
- II – RUA AGOSTINHO BISSOLI.

§ 4º - Localidade próxima a Igreja Católica Divino Pai Eterno:

- I – RUA ERMELINDA GINELLI ARPINI.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

§ 5º - Localidade próxima ao SAAE:

I – RUA MISAEEL ROSS CAPELINI.

§ 6º - Loteamento Alto da Colina:

- I – RUA ARLINDO BOLSONI;
- II – RUA DALIA DALCUMUNE BOLSONI;
- III – RUA ELVECIO CAMPI;
- IV – RUA LOURDES MARIA DE OLIVEIRA CAMPI;
- V – RUA IGNES BIANCHI ARPINI;
- VI – RUA MARCOS ANTONIO BOLDRINI;
- VII – RUA JOÃO RODRIGUES FALCÃO.

§ 7º - Loteamento Ademir Cipriano:

- I – RUA ELIO EMANUELLI;
- II – RUA DIVA LILY MARIANI;
- III – RUA MARIA DO CARMO ARPINI MAXIMINO;
- IV – RUA ADILSON GARCIA LARGURA;
- V – RUA MARIA DO CARMO SOPELETTI CIPRIANO;
- VI – RUA CRISLAINE BOLDRINI FAÉ;
- VII – RUA ALVIM GARCIA DOS SANTOS;
- VIII – RUA DARCY PONTINI;
- IX – RUA JUAREZ FERREIRA.

§ 8º - Loteamento Generoso Silva:

- I – RUA ERINEU BRUMATTI;
- II – RUA ROSA PIANA CALIMAN;
- III – RUA FRANCISCA PEREIRA DE ATHAIDES.





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

Art. 2º - Os logradouros públicos a que se referem os incisos dos parágrafos do artigo anterior estão todos identificados nas plantas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

VEREADOR

DEMAIS VEREADORES:





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho para apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei nº 0029/2022, de 20/10/2022 que tem por finalidade a aprovação da Denominação de Logradouros Públicos localizados neste Município.

A presente Proposição está amparada nos termos da Lei nº 150/88 combinada com o art. 85, inciso III da Resolução nº. 0059/97.

A denominação dos referidos logradouros, além de ser exigência legal, será a referência para localização de várias Ruas que se encontram sem denominação em nossa Cidade, causando vários transtornos aos munícipes ali residentes, como dificuldades para receberem correspondências, entregas, etc.

As denominações também são necessárias para a regulamentação da Regularização Fundiária Urbana - REURB deste Município.

Além do mais, buscamos homenagear pessoas que engrandeceram este Município com seus préstimos à Comunidade.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Legislativo Municipal seja cada vez mais uma instituição democrática e dotada de condições para bem representar os interesses da sociedade e cumprir suas importantes atribuições constitucionais e legais.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
VEREADOR

DEMAIS VEREADORES:



